

## **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

Entre as partes, de um lado:

**Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP 29.057-565, inscrito no CNPJ sob nº 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG**, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari.

de outro lado:

**Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória - ES, CEP 29.016-260, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens - SINTRACON-ES**, com sede na Rua Aracruz, nº 780 - Bairro Colina - Sala 102 - 1º andar - Linhares/ES, CEP 29.900-240, inscrito no CNPJ sob nº - 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores empregados, autônomos e aposentados com atividade na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edificações, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Tuneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério, no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia - SINTICON-ES**, com sede na Rua Dr. Evangelista Monteiro Lobato, 437, Ribeirão, São Mateus – ES – CEP 29.936-140, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRACONST SUL-ES**, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores nas Indústria de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os município de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo;

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplanagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1** – O presente aditivo tem como objetivo alterar as cláusulas específicas abaixo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, nos moldes do que foi negociado pelos sindicatos conventes, tendo validade até 30 de abril de 2025:

### **1.1 - CLÁUSULA 3 - DO REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2024 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados **abrangidos por esta convenção coletiva, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2023:**

- a) 5,00% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em maio/2023, a partir de 01/05/2024, conforme TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, prevista no ANEXO II.
- a.1) Será acrescido 1% (um por cento) aos 5% (cinco por cento) concedidos em maio/2024, totalizando 6% (seis por cento) de reajuste salarial, a partir de 01/11/2024, que deverá incidir sobre os salários vigentes em maio/2023, conforme TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, prevista no ANEXO II.
- b) Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II desta convenção e que percebam até R\$4.617,62, os reajustes seguirão os mesmos moldes acima.
- c) Os trabalhadores da indústria da construção civil que perceberem salários a partir de R\$ 4.617,63, terão seus salários acrescidos de R\$217,81, a partir de 01/05/2024 e de mais R\$43,57, a partir de 01/11/2024.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários normativos, por hora e por mês, dos empregados da Indústria da Construção Civil, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no ANEXO II desta convenção.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedidos a esses títulos.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

## **1.2 - CLÁUSULA 7 - DA ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) **Alimentação pronta para consumo**, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas;

a.1) A partir de 01/11/2024, **será pago ao** trabalhador, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 20,09 (vinte reais e nove centavos).

b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 01/05/2024;

b.1) A partir de 01/11/2024, **será concedido** Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

c) Cesta de Alimentação Mensal, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo III. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a partir de 01/05/2024.

c.1) A partir de 01/11/2024, conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item “a” e “c” serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação *in natura* de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** – A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item “c” com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes.

**Parágrafo Quarto** – Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas “b” e “c”, poderão sofrer no

mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

**Parágrafo Quinto** - Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

**Parágrafo Sexto** - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados em período de férias, exceto os enquadrados no item "a" desta cláusula, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo.

**Parágrafo Oitavo** - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo oitavo da mesma. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

**Parágrafo Nono** - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Décimo** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

<b>CESTA NATAL CONSTRUÇÃO CIVL</b>
Vinho Tinto 750 ml
Bombom 250g (Lacta/Nestlé/Garoto)
Chocottone Caixa 400g
Pêssego em Calda Metades 450g
Creme de leite Tp 200g
Néctar de Fruta 1Lt
Farofa Pronta 250g
Azeitona Verde Sachê 100g
Uva Passa 100g
Amendoim Salgado 70g
Wafer Recheado 120g
Cookies Chocolate 60g
Salgadinho Snacks 50g

Gelatina em Pó 25g
Bala Gomets 70g
Biscoito Champagne Bauducco
Nutella
Batata Palha 70gr Yoki

Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R\$ 160,27 (cento e sessenta reais e vinte e sete centavos) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até o 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item “a” desta cláusula, será mantido somente o valor da diferença por meio de Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação até o 15º dia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos, a contar do mês do afastamento, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em seu nome ou de seu beneficiário. A partir de 01/11/2024, o valor passará a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo Décimo Quinto** - Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso da administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo terceiro.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal, será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, isentando somente os empregadores associados ao Sindicato Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Quant.
AÇÚCAR CRISTAL 2KG	3,00
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1,00
BISCOITO TIPO CREAM CRACK 200GR	2,00
BISCOITO TIPO MAIZENA 170GR	2,00
CAFE 250GR	2,00
CREME DENTAL 70GR	2,00
EMBALAGEM SACOLA MEDIA 50X70 60L	2,00
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	1,00
FARINHA DE TRIGO 1KG	1,00
FEIJÃO CARIOCA TP1 1KG	3,00
FUBÁ 1KG	1,00
CHARQUE DIANTEIRO 500GR	1,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 200GR	2,00
MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2,00
MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2,00
ÓLEO DE SOJA 900ML	2,00
SABÃO EM BARRA NEUTRO 5X200GR	1,00
SABONETE 90GR	2,00

**Parágrafo Décimo Sétimo** – As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação *in natura* fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme o item “b” desta cláusula a **parti de 01/05/2024**. A partir de 01/11/2024 o pagamento será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

### **1.3 - CLÁUSULA 8 - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada “*café da manhã ou da tarde*”, composta de pão com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

**Parágrafo primeiro:** O não fornecimento do café da manhã ou da tarde em um dos moldes do caput importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 10,34 (dez reais e trinta e quatro) por dia.

**Parágrafo segundo:** O pagamento desta multa afasta a incidência da multa prevista na cláusula 46ª desta Convenção.

### **1.4 - CLÁUSULA 48 - DOS SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA**

Em 01/05/2024 será concedido aos trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em maio/2023, constantes da TABELA DE SALÁRIOS – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, prevista no ANEXO III.

**Parágrafo Único** – Em 01/05/2023 os trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos da tabela do Anexo III – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, receberão reajuste salarial de 6,00% (seis por cento).

### **1.5 - CLÁUSULA 50 - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL**

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, **um cartão refeição ou cartão alimentação** no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

**Parágrafo Primeiro** - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que recebem cartão/ticket alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

## **1.6 - ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**1º DE MAIO DE 2024**

**5% de aumento sobre a tabela de MAIO de 2023, mais 1%, a partir de 1º de novembro de 2024, sobre a tabela de MAIO de 2023**

<b>SALÁRIOS REFERENCIAIS - 01/05/2024</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>SALÁRIO HORA R\$</b>	<b>SALÁRIO MÊS</b>	<b>R\$</b>
Auxiliar de Obras	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Messageiro	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Auxiliar de Escritorio	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Vigia	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Ajududante Prático	7,83	X 220 horas/mês	1.722,60
Oficial	9,28	X 220 horas/mês	2.041,60
Oficial Pleno	10,94	X 220 horas/mês	2.406,80
Oficial Polivalente	12,05	X 220 horas/mês	2.651,00
Encarregado	12,92	X 220 horas/mês	2.842,40

<b>SALÁRIOS REFERENCIAIS - 01/11/2024</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>SALÁRIO HORA R\$</b>	<b>SALÁRIO MÊS</b>	<b>R\$</b>
Auxiliar de Obras	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Mensageiro	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Auxiliar de Escritorio	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Vigia	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Ajududante Prático	7,90	X 220 horas/mês	1.738,51
Oficial	9,37	X 220 horas/mês	2.061,40
Oficial Pleno	11,04	X 220 horas/mês	2.428,94
Oficial Polivalente	12,17	X 220 horas/mês	2.677,40
Encarregado	13,04	X 220 horas/mês	2.868,80

**1.7 - ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA**

<b>TABELA DE PISOS SALARIAIS - 01 DE MAIO DE 2024</b>		
<b>MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MÊS R\$</b>	<b>CATEGORIA</b>
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	<b>1.598,73</b>	Ajudante de Montagem.
SUBOFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	<b>2.024,58</b>	Suboficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	<b>2.739,49</b>	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA I	<b>2.979,79</b>	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA II	<b>3.081,92</b>	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.

OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA III	<b>3.223,10</b>	Montador de Andaimos, Eletricista de Manutenção, Montadore Rigger.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA IV	<b>3.562,53</b>	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA V	<b>3.871,76</b>	Eletricista montador, Soldador Chaparia.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VI	<b>4.076,34</b>	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial. Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VII	<b>4.607,06</b>	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VIII	<b>5.067,46</b>	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	<b>5.226,65</b>	Mestre.
ENCARREGADO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	<b>6.042,00</b>	Encarregados.

## **CLÁUSULA 2 - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais **cláusulas, parágrafos e alíneas** não alteradas por este aditivo se mantêm incólumes nos termos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2023/2025, em sete vias de igual teor, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória/ES, 28 de maio de 2024.

**Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo - SINDUSCON/ES**

Douglas Luiz Vaz da Silva

Presidente

CPF - 658.274.907-25

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG**

Emerson Fonseca de Macedo

Presidente

CPF - 627.480.767-53

**Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES**

Virley Alves santos

Presidente

CPF - 082.515.157-00

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens - SINTRACON-ES**

José Paulino da Silva

Presidente

CPF - 057.200.734-50

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia - SINTICON-ES**

José Carlos dos Santos

Presidente

CPF - 009.764.807-86

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRACONST SUL-ES**

Anerildo Zilio dos Santos

Presidente

CPF - 717.981.967-00

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES**

Paulo César Borba Peres

Presidente

CPF – 664.852.907-53